
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 032/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento recente dos casos da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, notadamente nos municípios adjacentes com o Município de Upanema;

CONSIDERANDO o indisponibilidade de leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19 no Estado Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 30.516, de 22 de abril de 2021, e nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que prorrogam medidas restritivas destinandas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, na data de 19/05/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo dos protocolos já estabelecidos no âmbito do Município de Upanema, bem como das medidas específicas instituídas por este Decreto, ficam também adotados dentro da competência municipal todos os procedimentos de que tratam os Decretos Estaduais nº 30.516, de 22 de abril de 2021, e nº 30.562, de 11 de maio de 2021, com vigência até o dia 27 de maio de 2021, assim como normas estaduais vindouras que versem sobre o assunto.

§ 1º - Fica mantido o “toque de recolher”, vigente das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas no Município de Upanema, até o dia 01 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I - funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - consumação de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares, bem como em ambientes públicos;

III - realização de shows, festas ou qualquer modalidade de eventos de massa, promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada, inclusive os realizados em locais privados;

IV - centros de artesanato, circos, parques de diversões e demais equipamentos culturais;

V - eventos corporativos, técnicos, científicos e esportivos, inclusive campeonatos locais;

VI - vaquejada, ou qualquer outra prática esportiva na qual reste impossibilitada a contenção de público (espectadores);

VII - participação de ambulantes/comerciantes de outros municípios na “feira livre” do Município de Upanema/RN.

§ 1º - Em qualquer caso ou horário os estabelecimentos relacionados nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar por meio de atendimentos não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, delivery ou ponto de coleta (takeaway).

§ 2º - Ficam canceladas eventuais autorizações concedidas pelo Município de Upanema/RN para a realização de eventos esportivos, shows, festas, feiras, congressos, e demais eventos

similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público.

Art. 3º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas vias e espaços públicos, e para o atendimento em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput deste artigo estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

§ 2º - É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, de acesso coletivo, devendo os referidos estabelecimentos adotarem as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

§ 3º - Os estabelecimentos acima especificados deverão ainda garantir a higienização das mãos, na entrada e na saída, dos clientes e funcionários, com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas na Lei Municipal 701, de 14 de agosto de 2020, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais privados, que insistirem em desobedecer às determinações sanitárias impostas nesse Decreto, poderão ser penalizados com a medida administrativa de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário, e podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município e no Estado.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 20 de maio de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:10688FE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/05/2021. Edição 2529

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>